



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

DECRETO Nº: 064 /2021

EMENTA: Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do município de Jatobá, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus – Covid-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 81, VI da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como Estado de Calamidade Pública no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; ao teor do Decreto do Governo do Estado de Pernambuco, 51.488, de 30 de Setembro de 2021 e dos Decretos originários que decretaram tal situação, Decreto 48.831, de 19 de Março de 2020, Decreto, Nº 48.833 de 20 de março de 2020, Decreto estadual 49.959. de 16 de dezembro de 2020, todos homologados pela Assembleia legislativa por Meio dos Decretos legislativos de números 09 de 2020, 195, 198 e 202, de 2021; e o decreto 52.050 de 22 de Dezembro de 2021.

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Jatobá-PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto Municipal Nº 050/2021, de 13 de Outubro de 2021;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos Arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos para a readequação das despesas com pessoal ao limite por ela imposto, as disposições estabelecidas em seus Arts. 23, 31 e 70, a disposição no atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO que a população brasileira não foi, ainda totalmente imunizada contra a COVID 19, sendo ainda necessária a ampliação e intensificação da cobertura Vacinal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,

DECRETA:

Art 1º - Fica mantida a decretação de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do município de Jatobá-PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – Covid-19, de que trata o Decreto Municipal Nº 050/2021, de 13 de Outubro de 2021, reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 203, de 04 de Novembro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, ainda, ao teor do Decreto 52.050 de 22 de Dezembro de 2021.

Parágrafo: Único: **A decretação a que se refere o caput terá vigência de 1º de Janeiro de 2022 a 31 de Março de 2022;**

Art 2º- Os Órgãos e entidades da administração pública municipal continuarão a adotar as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observando o disposto na Lei Federal Nº 13.979/2020, nos protocolos oficiais oriundos do Ministério da Saúde (Portaria Nº 356/GM/MS, de 2020), e da Secretaria Estadual de Saúde, bem como as medidas preventivas estipuladas pelos Decretos Estaduais Nº 48.832/2020, 48.833/2020, 49.055/2020, 50.900/2021, 51.488/2021, 52.050/2021;


Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2022 e vigorará até 31 de Março de 2022, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do Art. 65 da Lei de responsabilidade fiscal.

Art. 4º - O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Gabinete do Prefeito, 28 de Dezembro de 2021.


Rogério Ferreira Gomes da Silva
Prefeito

Este Decreto foi publicado nos termos do Art. 99 da Lei Orgânica Municipal.


Francisca Aderi Pontes do Nascimento
Secretária de Administração
Portaria 004/2021